



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.664/2019

Autor: PM
Origem: PL/GP/45/19

“Altera dispositivos das Leis Municipais nº 2.010/2006, nº 2.652/2019, nº 2.046/2007 e nº 2.162/2009, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária Realizada no 02/09/19 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.010/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) do Município de Amambai/MS, de natureza contábil, como plano de aplicação vinculado a respectiva secretaria, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.”
(...)

Art. 2º O Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.652/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas, como plano de aplicação vinculado a respectiva secretaria, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas.”
(...)

Art. 3º O Art. 30, da Lei Municipal nº 2.046/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), como plano vinculado a respectiva secretaria, conforme o disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181/1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.”

(...)

Art. 4º O Art. 23, da Lei Municipal nº 2.162/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Em decorrência das disposições contidas na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial de natureza contábil e financeira, como plano de aplicação vinculado a respectiva secretaria, destinado a atender ao programa descrito nesta Lei, fomentando as ações pertinentes à Política Municipal de Incentivo.”

(...)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2019.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DQM (Assomasul).

Diário nº 2432 Fls:004

Em:09/09/19